Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

11

LEI Nº 1.987, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.981

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, e por preço não inferior ao da avaliação objeto do laudo anexo, 18 (dezoito) lotes de terreno, sem qualquer benfeitoria, sob nºs 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra "B"; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra "C", do 1º Núcleo Residencial Birigui, com as confrontações e metragens constantes da escritura de re-ratificação firmada em data de 09 de janeiro do corrente exercício, entre a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB - BU - e a Prefeitura Municipal de Birigui, e da planta elaborada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- O produto da alienação ora autorizada será escriturado na rubrica 1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL - 1221.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis do orçamento municipal vigente, e será aplicado observada a seguinte linha de prioridade:

a) 40% (quarenta por cento) na pavimentação da Avenida João Cernach;

b) 20% (vinte por cento) no projeto para implantação do Distrito Industrial de Birigui;

c) 20% (vinte por cento) no projeto arquitetônico e estrutural do novo prédio da Prefeitura Municipal; e

d) 20% (vinte por cento) no projeto arquitetônico e estrutural da nova Estação Rodoviária de Birigui.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e qua

12

quatro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Setor de Obras
e
Serviços Públicos

13

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, os membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 18 de 1.981 para procederem a avaliação de 18 lotes de terreno, sem qualquer benfeitorias sob os nºs 1-2-3-4 e 5 da quadra B e / 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1o-11-12 e 13 da quadra C do 1º NUCLEO RESIDENCIAL DE BIRIGUI conforme palanta elaborada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Birigui após pesquisa efetuada - no 1º e 2º Cartório de Oficios, assim como do Registro de Imóveis e- nas Imobiliárias locais avaliamos os lotes acima especificados levando em consideração a sua posição, metragem to al, testada e melho-// rias disponíveis da seguinte forma.

Lotes 8-9-1o-11-12 e 13 da quadra C a ///////// Cr$ 1.250,00 o metro quadrado, por dispor de água, luz, esgoto e guia e sarjeta.

Lotes 1-2-3-4 e 5 da quadra B e 1-2-3-4-5-6 e 7 da quadra C a Cr$ 1.150,00 o metro quadrado, porque as infra-estruturas de água, esgoto e guia esarjeta já estão no plano de expansão -/ desta Prefeitura

Dando por encerrada nossa missão, subscrevemos/ o presente Laudo de Avaliação.

Birigui, 12 de Fevereiro de 1.981.

Dr. Edson Pizzo

José Vigilato Junior

Manoel Segundo Célice